



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016 .07.2020.

Mogi Guaçu, 31 de Julho de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto autorizar a alienação de 2.616 (dois mil, seiscentos e dezesseis) títulos de propriedade do Município, mediante autuação do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP – S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os recursos arrecadados com a alienação dos títulos pelo Município deverão ser usados para investimentos, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44 , DE 2020.

Autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 2.616 (dois mil, seiscentos e dezesseis) Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S.A., conforme constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Mediante Decreto Executivo serão estabelecidos os valores mínimos e prazo de alienação de cada título, de acordo com valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 3º A alienação será efetuada com atuação do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 4º A aplicação do produto da alienação dos títulos pelo Município deverá observar o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2020.

SÉRIE	QUANTIDADE	EMIÇÃO	VENCIMENTO
TDAD02A414	492	01/01/2020	01/01/2018
TDAD04H414	96	01/08/2004	01/08/2020
TDAD04I338	496	01/09/2004	01/09/2020
TDAD04L411	2	01/12/2004	01/12/2017
TDAD05I337	83	01/09/2005	01/09/2020
TDAD07B237	24	01/02/2007	01/02/2021
TDAD07F336	11	01/06/2007	01/06/2021
TDAD08K415	55	01/011/2008	01/11/2025
TDAD08K416	122	01/11/2008	01/11/2026
TDAD08K417	4	01/11/2008	01/11/2027
TDAD09C235	406	01/03/2009	01/03/2021
TDAD10D338	102	01/04/2010	01/04/2026
TDAD10D340	9	01/04/2010	01/04/2028
TDAD12K336	4	01/11/2012	01/11/2026
TDA29030100	710	01/03/2010	01/03/2029
TOTAL	2.616		